



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 02 / 03 / 2008

PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 888/08

CM 3798 28AGO 08 16:31

Mogi das Cruzes, 28 de agosto de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS.

2. Por meio do Ofício DIAD/SEPAT nº 503/2008 o Núcleo Estadual em São Paulo - Divisão de Administração / Serviço de Pessoal Ativo, encaminhou Termo de Convênio a ser firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, objetivando a adoção de procedimento de gestão de pessoal referente aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, com vistas a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Com a minuta de Termo de Convênio foi encaminhada a relação dos servidores federais que trabalham na Secretaria, com a finalidade de regularizar a cessão dos mesmos junto à Prefeitura.

4. Quanto aos médicos listados, informa o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde que, tendo em vista as recentes contratações de profissionais para suprir as necessidades da Rede Básica de Saúde, no momento, há interesse apenas na cessão de 2 (dois) funcionários administrativos, que já prestam serviço àquela Pasta. Os médicos mencionados na citada relação, não exercem atividades na Administração Municipal.

5. A gestão de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria MS>GM nº 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 888/08 - FLS. 2

6. Referida Portaria estabelece que o servidor ocupante de cargo efetivo no Ministério da Saúde poderá ser cedido para ter exercício em órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal mediante celebração de Convênio na forma da minuta constante do anexo.

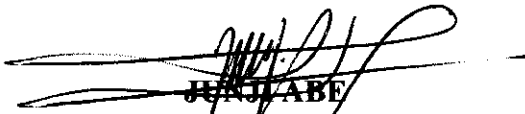
7. Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da lei. É importante esclarecer nesta oportunidade, que de acordo com a Subcláusula 2 do instrumento de convênio, os servidores cedidos pela União Federal ficarão subordinados administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, porém, com ônus para o Ministério da Saúde, sem prejuízo dos direitos, vantagens e deveres do cargo efetivo previstos na legislação federal.

8. A medida proposta tem amparo legal no disposto pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.801/08, contendo as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assuntos Jurídicos, a respeito do assunto em apreço.

10. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o anexo projeto de lei seja deliberado por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Senhoria e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


GABINETE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 087/08

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS.

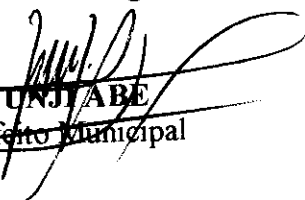
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, tendo por objeto a adoção de procedimento de gestão de pessoal referente aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, com vistas a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de agosto de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



Convênio nº

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, Sr. José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá, conforme delegação constante da Portaria nº 929 de 26 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2001, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo ala "a", 3º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 844614, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o nº 010.122.663-20, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, representada, por sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Daniel de Freitas Souza Campos, com domicílio especial na Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco nº 830, Jd. Bethânia - Mogi das Cruzes/SP, portador da carteira de identidade nº 25.185.126-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF sob nº 270.303.108-45, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições do art. 196 da Constituição Federal, art. 7º, inciso XI da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 e art. 11 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

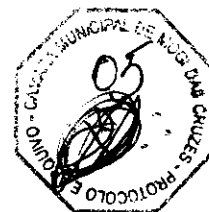
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adoção de procedimento de gestão de pessoal referente aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, com vistas a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

A gestão de servidores do Quadro de Pessoal do CEDENTE, pela CESSIONÁRIA dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria MS>GM nº 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2001.

Subcláusula 1 - A relação do pessoal cedido à CESSIONÁRIA será publicada no Diário Oficial da União, por meio de portaria do CEDENTE com indicação do nome, matrícula e cargo, dos servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Convênio.



Subcláusula 2 - Os servidores cedidos ficarão subordinados administrativamente à CESSIONÁRIA com ônus para o CEDENTE, sem prejuízo dos direitos, vantagens e deveres do cargo efetivo previstos na legislação federal.

Subcláusula 3 - O Ministério da Saúde disponibilizará o valor atualizado dos gastos com pessoal cedido, objeto deste convênio, para fins de contabilização nos custos globais da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período por acordo das partes, podendo, a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de termo de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto caso sejam descumpridas as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria MS/GM nº 929, de 26 de junho de 2001, publicada no D.O. 02 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.



E pela validade do que pelas partes foi pactuado firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 20__.

José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Daniel de Freitas Souza Campos
Secretário de Saúde do Município de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

CI nº

/

CPF nº

CI nº

/

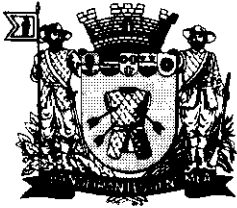
CPF nº



UNIDADE DE LOTAÇÃO: SUS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULAS

| STAPE | NOME DO SERVIDOR | CARGO |
|---------|--------------------------------|--------------------|
| 0596473 | ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 0605501 | ROSELI DE OLIVEIRA RUA PEREIRA | AG. ADMINISTRATIVO |



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 108 / 2008

Projeto de Lei n.º 087 / 2008

Parecer da A.J. n.º 097 / 2008

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **União Federal, por intermédio da Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS.**

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n.º 888/08 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado disposto em **03 (três) artigos (fls. 03)**, minuta de Convênio (fls. 04/06), cópias do Diário Oficial da União (fls. 08/11) e do procedimento administrativo de n.º 14.801/08 (fls. 12/29).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

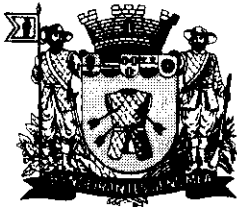
O Projeto de Lei n.º 087/08, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a **União Federal, por intermédio da Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde - SUS**, conforme se constata do teor da Mensagem GP. n.º 888/08.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º 087/08, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem GP de n.º 888/08 (fls. 02) referencia que não haverá aumento de despesas, porquanto os servidores da União ficarão subordinados ao Município administrativamente, caberá ao Ministério da Saúde o ônus relativo à cessão dos servidores.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a União - Ministério da Saúde seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal (fls. 20).

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio**, se encontra vinculada ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei n.º 087/08 em estudo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique a realização do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada **“Direito Administrativo Brasileiro”**, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres** as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. ...“

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o **Projeto de Lei nº 087/08**, verificamos que a mesma preenche os requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto..

Assim, analisando a minuta de convênio que integra o **Projeto de Lei nº 087/08**, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 888/08, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

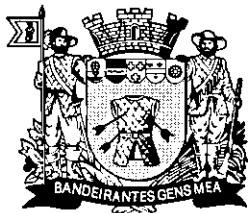
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 15 de setembro de 2.008.

Nilton Siqueira de Moraes
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, de acordo.

Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 087/08

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, o processado em destaque **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde – SUS.**

O Senhor Prefeito em a **Mensagem GP nº 888/08** apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição a esta Casa de Leis, qual seja a formalização do citado convênio objetivando a adoção de procedimento de gestão de pessoal, servidores da União, do quando de pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

No Parecer da A. J. nº 097/2008, a Assessoria Jurídica, após o exame da matéria com amparo na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verifica que a proposição está em consonância com os citados dispositivos legais e, portanto, que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Diante do relatado e após o devido exame da matéria, ausente os óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2008.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 18 de setembro de 2008.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro - Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n° 087/08

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposição em destaque **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema único de Saúde**, tendo por objeto a adoção de procedimento de gestão de pessoal referente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, e colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme se verifica no anexo Processo Administrativo n° 14.801/08 e na Mensagem GP n° 888/08.

No Parecer da A.J. n° 97/2008, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, após o exame da matéria, relata que a mesma não apresenta vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação por encontrar amparo em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no tocante ao assunto tratar de colaboração de interesse comum.

A Comissão de Justiça e Redação, em manifestação de folhas 33 opina pela sua normal tramitação.

Registre-se que os servidores administrativos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, já prestam serviço à Secretaria e mais, que conforme consta na subcláusula 2 da cláusula segunda, o ônus é do Cedente, neste caso do erário federal, ficando ao Município apenas a responsabilidade administrativa quantos aos servidores.

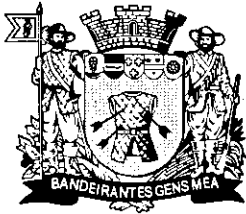
Assim, o processado sob a ótica financeira e orçamentária desta Comissão está apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário em face da ausência de entraves financeiros e orçamentários, razão pela qual é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei n° 087/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 06 de outubro de 2008.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 108/08
Projeto de Lei nº 087/08

A presente iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposição em estudo autoriza o **Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, visando implementar o Sistema Único de Saúde – SUS.**

Instrui o presente, a mensagem GP nº 888/08, na qual constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado composto por 3 (três) artigos, cópia da minuta do convênio, cópia do Diário Oficial da União e do procedimento administrativo nº 14.801/2008.

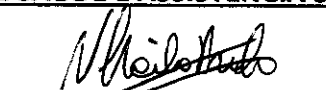
Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina por sua normal tramitação, o mesmo ocorrendo com a Comissão de Finanças e Orçamento que também opina pelo seu normal curso.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 09 de outubro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


INÊS PAZ
Membro


Dra. VERA RAINHO
Presidente – Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro